

20 FEV 2004

## VITA CARE

DOCUMENTO I LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO VITA CARE, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2004

### ESTATUTO SOCIAL DO VITA CARE

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º - O VITA CARE é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 15.01.2004.

Parágrafo Primeiro – O VITA CARE terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O VITA CARE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º - O VITA CARE terá sua sede EM São Paulo, SP, na Avenida dos Eucaliptos nº 374, Moema. CEP 04517-050

Parágrafo Único – O VITA CARE terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º - O VITA CARE tem como objeto:

I – promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência a atletas e praticantes de atividade física com atendimento especializado nas áreas médica, fisioterapêutica, nutricional, psicológica e de treinamento;

II – favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;



Wagner da Silva

24

III – realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do VITA CARE;

IV – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do VITA CARE.

V – promover e apoiar o desenvolvimento de ensino, pesquisa e estágios nas áreas de medicina esportiva, fisioterapia, nutrição, psicologia esportiva e treinamento.

Parágrafo Primeiro - Os objetos do VITA CARE poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetos, o VITA CARE elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o VITA CARE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O VITA CARE se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O VITA CARE não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

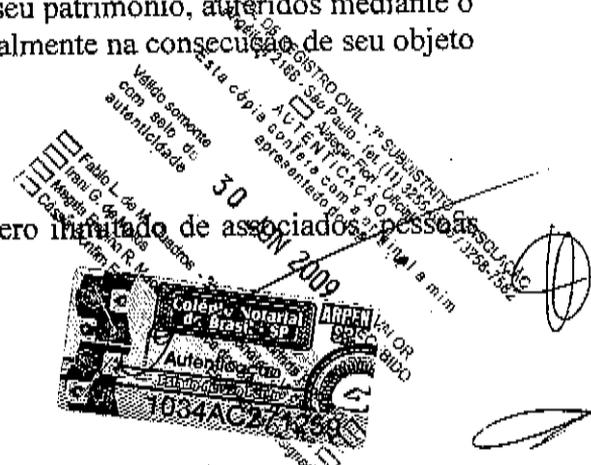
#### CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O VITA CARE é constituído por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores; e

II – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição do VITA CARE; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do VITA CARE, dentro das finalidades estatutárias.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

20 FEV 2004

Parágrafo Segundo – Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do VITA CARE e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembléias Gerais do VITA CARE e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do VITA CARE.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao VITA CARE se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O VITA CARE poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo VITA CARE.

## CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO VITA CARE

ARTIGO 5º - São órgãos do VITA CARE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos do VITA CARE não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – O VITA CARE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral é o órgão superior do VITA CARE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do VITA CARE.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

20 FEV 2004

ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do VITA CARE;
- V - deliberar sobre a dissolução e liquidação do VITA CARE;
- VI - deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VII - deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VIII - abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do VITA CARE no País; e
- IX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembléia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembléia. Não se realizando a Assembléia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do VITA CARE.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

20 FEV 2004

ARTIGO 9º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembléia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembléia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 10 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 11 - A administração do VITA CARE caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo um deles Diretor-Presidente e os demais Diretores, sem designação específica, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o VITA CARE judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.

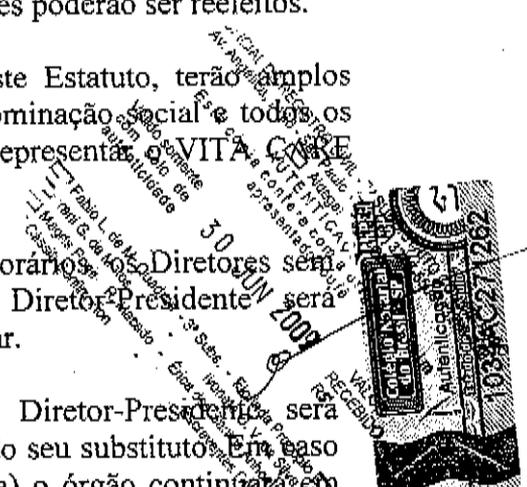
Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (a) o órgão continuará em funcionamento com o Diretor sem designação específica remanescente, se houver; ou (b) será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previsto no Estatuto.

ARTIGO 12 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - O VITA CARE será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o VITA CARE, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Vita Care' and several other illegible signatures.

20 FEV 2004

discrecionária de recursos financeiros do VITA CARE, pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto; ou, ainda, por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo VITA CARE deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do VITA CARE em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 – O VITA CARE terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do VITA CARE, emitindo pareceres para a Assembléia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do VITA CARE e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 16 – Constituem receitas do VITA CARE:

I – as contribuições dos Associados;

II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. On the left side, there are two circular stamps: one from 'CARTÃO DE PAGAMENTO' and another from 'CARTÃO DE RECEBIMENTO'. A large, diagonal stamp from the 'OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL' is also present, with the date '30 JUN 2004' and the name 'Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial' visible. The stamp includes the address 'Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 116' and the city 'Sorocaba - SP'.

20 FEV 2004

ARTIGO 17 – O patrimônio social do VITA CARE será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

### CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 18 – O exercício social do VITA CARE começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 19 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o VITA CARE poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do VITA CARE, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do VITA CARE.

### CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

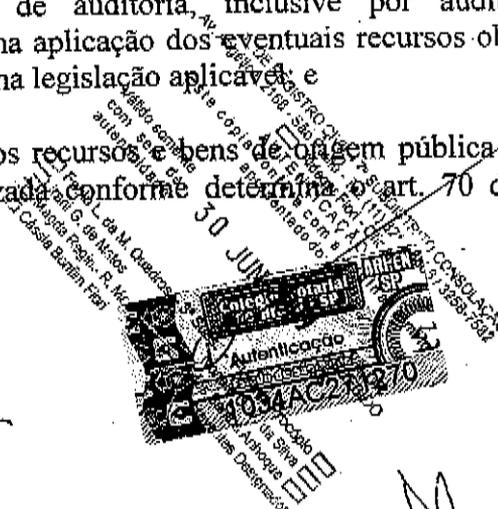
ARTIGO 20 – O VITA CARE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 21 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o VITA CARE deverá:

I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e

III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo VITA CARE, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.



*Coir*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signatures and initials]*



2. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
 Bel. Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 10  
 FOLHA N.º 8  
 20 FEV 2004

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 22 - Na hipótese de o VITA CARE perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

São Paulo, 15 de JANEIRO de 2004

20ª Jardim América

*Wagner Castropil*  
 WAGNER CASTROPIL  
 - Presidente da Assembléia -

20ª Jardim América

*Luiz Fernando Teóchi*  
 LUIZ FERNANDO TEÓCHI  
 - Secretário da Assembléia -

20ª Jardim América

*Christiana Magda*  
 CHRISTIANA MAGDALENA ALONSO MOROI

9.º TAB.

*Breno Schor*  
 BRENO SCHOR

20ª Jardim América

*Marcio de Faria Freitas*  
 MÁRCIO DE FARIA FREITAS

20ª Jardim América

*Alexandre Sadao Iutaka*  
 ALEXANDRE SADAO IUTAKA

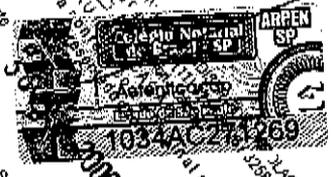
20ª Jardim América

*Jose Luiz Boccolato Pistelli*  
 JOSÉ LUIZ BOCCOLATO PISTELLI

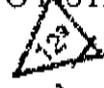
*Henrique Antonio Berwanger de Amorim Cabrita*  
 HENRIQUE ANTONIO BERWANGER DE AMORIM CABRITA

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
 BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL  
 Rua Senador Paulo Egídio, 72, Conj. 10 - Tel. 3101-5531  
 Prenotado sob número.....**77413**..... em  
 18.FEV.2004 Registrado e microfilmado hoje,  
 sob número.....**76580**..... no Registro Civil de  
 Pessoa Jurídica.  
 São Paulo, 20 FEV 2004

TAXAS RECOLHIDAS POR GUIA -  
 Substitutos  
 Antonio Silveira Alves  
 Paulo Sigoretti Domingues  
 Roberto Ferreira de Souza  
 Carlos Aoki



VALOR RECEBIDO R\$  
 103,40  
 20/02/2004  
 VALOR RECEBIDO R\$



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

20 FEV 2004

CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO I LIDO NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE  
CONSTITUIÇÃO DO VITA CARE, REALIZADA 15 DE JANEIRO DE 2004

20º Jardim  
América

*Flávia N. Azato*

FLAVIA NAMIE AZATO

20º Jardim  
América

*Hélio Massahiro Nichioka*

HÉLIO MASSAHIRO NICHIOKA

20º Jardim  
América

*Fabio Minutti Rodrigues Gonçalves*

FABIO MINUTTI RODRIGUES GONÇALVES

20º Jardim  
América

*Marcelo Rainato*

MARCELO RAINATO

20º Jardim  
América

*Fabiana Oishi Bueno*

FABIANA OISHI BUENO

Oficial de Registro  
Civil das P. Naturais  
2º Subdistrito Indaípolis

*João Douglas Gil*

JOÃO DOUGLAS GIL

7º TABELIAO

*Sylvia Pugliani Gracie*

SYLVIA PUGLIANI GRACIE

20º Jardim  
América

*Eduardo Montag*

EDUARDO MONTAG

*Marcia Regina de Oliveira Buebon Gil*

30 JUN 2004  
ARRENDAMENTO  
10% ANUAL  
1267



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*